



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI N.º 1.483 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Gurinhatã (MG), Senhor Wender Luciano de Araujo Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar reajuste dos valores dos vencimentos-base dos cargos públicos e funções públicas dos servidores públicos ativos da administração direta a partir do dia 1º de janeiro de 2024, aplicando um índice de reajuste de 5% (cinco por cento).

§1º. Serão também beneficiados pelo reajuste geral de que trata este artigo:

I – os servidores públicos contratados em conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988;

II – os valores das funções de confiança equiparadas aos cargos de provimento em comissão;

III – os valores das vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não sejam calculadas com base no vencimento-base do cargo público de que ele seja detentor;

IV – os valores pecuniários das vantagens remuneratórias baseadas em estímulo à produtividade e ao desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

V – os proventos dos servidores públicos que tenham direito ao instituto da paridade.

Art. 2º - Não serão beneficiados pela revisão geral nem pelo reajuste de que trata esta lei:

I - os profissionais do magistério, em razão de possuírem lei nacional que garante a eles percentual de reajuste/acréscimo pecuniário aos cargos públicos e funções públicas dos quais sejam detentores;

II - os agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), em razão de possuírem lei nacional que garante a eles percentual de reajuste/acréscimo pecuniário aos cargos públicos e funções públicas dos quais sejam detentores;

III - os agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e diretores de departamentos, que possuem subsídios e a forma de sua revisão contemplada na Lei Ordinária n.º 1.320 de 20 de outubro de 2020.

Art. 3º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Gurinhata/MG, 04 de dezembro de 2023.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal